

A CONVERSÃO PARA A AGRICULTURA BIOLÓGICA

INTRODUÇÃO

A conversão à agricultura biológica corresponde a uma fase que se inicia no momento em que as práticas agrícolas passam a estar em conformidade face às exigências da agricultura biológica, tal como definidas no Reg. (UE) n.º 2018 / 848, modificado (nomeadamente no seu art. 10.º e no seu Anexo II, Parte I - 1.7., Parte II – 1.2. e Parte II, 2.1., bem como no art. 1.º do Reg. (UE) n.º 2020 / 464.

Formalmente, a data do início da conversão corresponde à data da visita inicial de controlo nas respetivas unidades de produção, desde que seja reconhecida a “habilitação” do operador, e a data em que o operador procede à notificação da sua atividade (inicial) junto da respetiva autoridade competente.

PRODUÇÕES VEGETAIS

As produções agrícolas vegetais, incluindo o material de reprodução vegetal, podem ser rotuladas, faturadas ou publicitadas com a indicação “Em Conversão” ou “Em Conversão para a Agricultura Biológica”, desde que tenha sido observado um período de conversão de, pelo menos, 12 meses antes da sua colheita.

Isto significa que não é possível a certificação daquelas produções no decorrer do 1.º ano de conversão (período de 12 meses a contar da data de “início de conversão”).

A duração prevista para o período de conversão é a seguinte:

CULTURAS	PERÍODO DE CONVERSÃO
Anuais	pelo menos 24 meses antes da sementeira ou plantação
Prados ou Forragens Perenes	pelo menos 24 meses antes da sua utilização para alimentação dos animais com produtos de agricultura biológica
Perenes (com exceção das forragens)	pelo menos 36 meses antes da primeira colheita dos produtos biológicos.

Em consequência, um produto obtido de uma **cultura anual** (ex: cereais, hortícolas anuais), poderá beneficiar da certificação em “Agricultura Biológica”, após ter decorrido um período mínimo de 2 anos (24 meses) a partir da data de início de conversão da parcela e a data da sementeira / plantação da respectiva cultura.

Por outro lado, a colheita de produtos de **culturas perenes** (ex: fruteiras, olival, vinha) realizadas entre o 12.º e o 36.º mês contados após a data de início de conversão podem beneficiar da certificação “Em Conversão para a Agricultura Biológica”, e após o 36.º mês, da certificação em “Agricultura Biológica”.

No entanto, e em casos excepcionais, pode ser reconhecido como parte integrante do período de conversão, de forma **retroativa**, qualquer período anterior, nas seguintes situações:

- A – As parcelas tenham sido abrangidas por medidas definidas num programa aplicado em conformidade com o Reg. (EU) n.º 1305/2013 para garantir que não foram utilizados nessas parcelas produtos interditos na produção biológica;
- B – O operador possa apresentar provas de que as parcelas tenham consistido em superfícies naturais ou agrícolas não tratadas com produtos interditos na produção biológica, durante um período de pelo menos 3 anos, anteriormente.

A decisão relativa à eventual retroatividade do período de conversão cabe à autoridade competente, através de procedimento definido para o efeito, segundo o qual a CERTIPLANET deverá reunir todas as informações pertinentes no decorrer da visita inicial de controlo, para envio juntamente com formulário próprio, a assinar pelo operador.

Finalmente, refira – se também que o período de conversão pode ser prolongado para além do prazo estabelecido, em função da utilização anterior das parcelas, seja pela aplicação de inputs com carácter residual ou por quaisquer contaminações que sejam suscetíveis de pôr em risco a natureza biológica das produções.

ANIMAIS E TERRAS ASSOCIADAS À SUA PRODUÇÃO

Para a conversão de uma unidade de produção, toda a superfície das parcelas de produção de alimentos para animais deve cumprir as regras de conversão.

No entanto, o período de conversão pode ser reduzido a 1 ano (12 meses), para as pastagens e áreas ao ar livre utilizadas por espécies não herbívoras.

Quanto aos animais, a sua venda como “biológicos” implica que tenham tido todo o seu ciclo de vida em conformidade com os requisitos da produção biológica ou então, no caso dos animais de criação não biológica que sejam introduzidos na exploração, que tenham cumprido pelo menos o período de conversão previsto, nos termos do quadro seguinte:

PERÍODO MÍNIMO DE CONVERSÃO, POR ESPÉCIES ANIMAIS E SEUS PRODUTOS:

TIPO DE ANIMAIS	PRODUTOS	PERÍODO DE CONVERSÃO
Bovinos	Carne	12 meses ; mais de 3 / 4 do seu tempo de vida
	Leite	6 meses; mais de 3 / 4 do seu tempo de vida
Equinos	Carne	12 meses ; mais de 3 / 4 do seu tempo de vida
Pequenos Ruminantes e Suínos	Carne e / ou Leite	6 meses
Aves de Capoeira (exceto Patos de Pequim)	Carne	10 semanas; introduzidas na exploração com menos de 3 dias
	Ovos	6 semanas introduzidas na exploração com menos de 3 dias
Patos de Pequim	Carne	7 semanas; introduzidos na exploração com menos de 3 dias
Coelhos	Carne	3 meses
Cervídeos	Carne	12 meses

CASO PARTICULAR DA CONVERSÃO SIMULTÂNEA

Quando estiverem presentes na exploração no início do período de conversão animais de criação não biológica, os respectivos produtos podem ser considerados biológicos se a conversão for feita simultaneamente para toda a unidade de produção, incluindo animais, pastagens e / ou quaisquer terras utilizadas para a alimentação animal. O total do período combinado de conversão para os animais existentes e respectiva progenitura, para as pastagens e / ou quaisquer terras utilizadas para a alimentação animal pode ser reduzido para 24 meses, se os animais forem alimentados principalmente com produtos da própria exploração.

APICULTURA

A venda de produtos da apicultura com base na certificação “biológica” implica o cumprimento de todas as regras da produção biológica há pelo menos um ano (12 meses), o qual se considera como período de conversão, durante o qual **as ceras devem ser substituídas** por ceras provenientes de unidades de apicultura biológica.

No entanto, poderá ser utilizada cera de abelhas não biológica, nos seguintes casos: -

Quando se comprove a inexistência de cera biológica no mercado;

- Quando se comprove que a cera está isenta de contaminação por produtos ou substâncias interditos na produção biológica.

ALGAS MARINHAS

O período de conversão de uma unidade de **colheita de algas** é de 6 meses.

Quanto ao período de conversão de uma unidade de **produção de cultivo de algas** é de 6 meses ou corresponde a um ciclo de produção completo, consoante o que for mais longo.

AQUICULTURA

Eis os períodos de conversão mínimos definidos, consoante as características das unidades de produção:

TIPOS DE INSTALAÇÕES	PERÍODO DE CONVERSÃO
Instalações que não podem ser esvaziadas, limpas e desinfetadas	24 meses
Instalações que tenham sido esvaziadas ou sujeitas a vazio sanitário	12 meses
Instalações que tenham sido esvaziadas, limpas e desinfetadas	6 meses
Instalações em águas abertas, incluindo as utilizadas para a produção de moluscos bivalves	3 meses

CASOS DE PRODUTOS TRANSFORMADOS COM INGREDIENTES EM CONVERSÃO

Para que um produto transformado possa beneficiar da indicação **Em Conversão para Agricultura Biológica**, não poderá conter o mesmo ingrediente **Em Conversão** (após o período inicial de conversão, isto é, já certificado como em fase de **Conversão**, normalmente no 2º ou 3º Ano de Conversão), juntamente um ingrediente idêntico em forma **Biológica** ou **Convencional**.

Note-se que no caso particular dos **VINHOS** não é possível ser feita qualquer indicação **Em Conversão** na rotulagem ou publicidade dos mesmos.